



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras e altera os anexos II e V da Lei Municipal nº. 1.379 de 27 de março de 2023.

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras a conceder revisão geral anual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais deste Poder Legislativo, contemplando os cargos efetivos e comissionados.

Art. 2º. – A presente revisão geral anual refere-se ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 3º. – Fica alterada as tabelas dos anexos II e V da Lei Municipal nº. 1.379 de 27 de março de 2023, que passam a vigorar conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º. de fevereiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 27 de janeiro de 2025.

ADAIR ONETTA
Presidente

THALITA ONETTA MULLER
Vice-Presidente

JOIR BORGES
1º. Secretário

ALEX DOS SANTOS BUENO
2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



ANEXO I

LINHAS DE PROGRESSÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE (11%)

NÍVEIS	CLASSE INICIAL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
A	9.293,79	10.316,10	11.450,88	12.710,49	14.108,64	15.660,59	17.383,25
B	7.164,23	7.952,29	8.827,05	9.798,03	10.875,81	12.072,15	13.400,09
C	4.955,01	5.500,07	6.105,09	6.776,65	7.522,09	8.349,53	9.267,97
D	3.352,64	3.721,43	4.130,79	4.585,17	5.089,54	5.649,39	6.270,81
E	2.293,55	2.545,85	2.825,89	3.136,73	3.481,77	3.864,77	4.289,89
F	3.301,58	3.664,76	4.067,88	4.515,35	5.012,04	5.563,36	6.175,32



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS – INÍCIO DE CARREIRA

NÍVEIS	CLASSE INICIAL
A	9.293,79
B	7.164,23
C	4.955,01
D	3.352,64
E	2.293,55
F	3.301,58

TABELA DE COMISSÃO

NÍVEIS	CLASSE ÚNICA
DE	8.427,45
AJ	7.880,65
AI	5.199,23
AP	5.199,23



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Devemos lembrar que o Poder Legislativo está vinculado em algumas situações, às ações do Poder Executivo Municipal, sendo uma delas o que rege o artigo 37, X da Carta Magna, conforme abaixo disposto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso).

Portanto, como o Poder Executivo nos enviou o Projeto de Lei nº. 04/2024, datado de 23 de janeiro de 2025, reajustando em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), índice esse publicado pelo IBGE, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, referente a janeiro de 2024 a dezembro de 2024, para que o Executivo possa corrigir a perda salarial de seus servidores e, considerando o que nos ensina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, devemos em mesma data e índice corrigir os vencimentos e comissões de nossos servidores deste Poder Legislativo, para que possamos manter o poder de compra do funcionalismo e andar de forma reta e segura com os preceitos constitucionais.

Dessa forma, e como os efeitos dessa revisão geral anual serão retroativos a 01 de fevereiro de 2025, solicitamos a aprovação ao referido Projeto de Lei.

Nova Laranjeiras, em 27 de janeiro de 2025.

ADAIR ONETTA
Presidente

THALITA ONETTA MULLER
Vice-Presidente

JOIR BORGES
1º. Secretário

ALEX DOS SANTOS BUENO
2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



DECLARAÇÃO

Eu, ADAIR ONETTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, ordenador das despesas desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 01/2025, que trata da revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida Lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras, em 27 de janeiro de 2025.


ADAI R ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DE GASTOS TOTAIS COM APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Em 29 de janeiro de 2025.

VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

MESES	2025	2026	2027
JANEIRO	124.919,62	129.916,40	135.113,05
FEVEREIRO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
MARÇO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
ABRIL	130.878,28	136.113,41	141.557,94
MAIO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
JUNHO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
JULHO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
AGOSTO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
SETEMBRO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
OUTUBRO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
NOVEMBRO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
DEZEMBRO	130.878,28	136.113,41	141.557,94
13º SALÁRIO + 1/3 ADICIONAL	74.076,55 24.692,18	77.039,61 25.679,87	80.121,19 26.707,06
TOTAL	1.663.349,43	1.729.883,39	1.799.078,64

Obs.: Para o ano de 2026 e 2027, aplicação somente de REVISÃO SALARIAL ANUAL (Salário Mínimo), índice aproximado para aplicação de 4,00% (Quatro por cento).

TOTAIS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES

VÍNCULO	2025	2026	2027
SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES	1.663.349,43	1.729.883,39	1.799.078,64
(-) INSS	370.000,00	380.500,00	395.800,00
1	190.000,00	192.100,00	199.700,00
TOTAL	1.103.349,43	1.157.283,39	1.203.578,64

COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES DE PESSOAIS

PERÍODO/ANO	7% - RCL	70% - LOA
2025	2,98%	43,77%
2026	3,09%	49,68%
2027	3,22%	51,67%

JUSTIFICATIVA

Seguindo os trâmites legais desta Casa de Lei, no qual determina que este Setor de Contabilidade elabore estudo sobre a “Estimativa de Impacto Orçamentário” referente ao Projeto de Lei nº 01/2025 de 27 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a “Revisão Geral Anual dos Servidores” do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras e altera os anexos II e V da Lei Municipal nº 1.379 de 27 de março de 2023. O Presente demonstrativo é composto em tabelas que mostram a memória de cálculo de gastos totais, bem como os índices anuais produzidos (RCL e LOA).

Esclareço ainda que, analisando as contas, verifiquei saldo suficiente para a Reposição Salarial nas dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001 – Manutenção Legislativo com Sub-Elementos: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais, já previstos na LOA para o Exercício Financeiro de 2025.

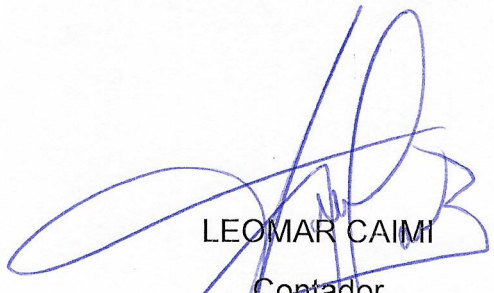
Desta forma, esclareço ainda que este estudo tenha adequação orçamentária e financeira com as peças do PPA, LDO e LOA, conforme determina o Inciso II, artigo 16 da LRF. Assim, considerando os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal e constituição federal, conclui-se que as despesas geradas pela aprovação desta lei NÃO estará desrespeitando os dispositivos da lei para com os gastos deste poder legislativo municipal.

Desse modo, entendo que do ponto de vista financeiro e orçamentário a revisão geral anual ATENDE a Carta Magna.

Era o que me cabia informar.

Coloco-me a disposição de V. Excia. Para quaisquer informações complementares, subscrevo-me,

Atenciosamente,


LEOMAR CAÍMI
Contador
CRC PR 018.043/0-4
Contador CRC 48.043/0-4
CPF: 786.877.489-49
RG: 4.543.329-2